

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 7.703, de 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Nº.

Art. 1º. O inciso I do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º.....

I – formulação do diagnóstico nosológico médico e
respectiva prescrição da terapêutica médica;

JUSTIFICAÇÃO

No §2º do art. 4º, define-se diagnóstico privativo médico, desta forma é necessário que o inciso I do art. 4º tenha a redação compatível, evitando conflitos com diagnóstico de moléstias e terapias que outras profissões executam.

Sala das Comissões, em de novembro de 2008.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal – PR/CE